

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
CALDINI CRESPO

PROTÓTIPO

REG. Nº 5816/20.8/96

Ass. 01

3

Publique-se Inclua-se em
Pauta por 5 sessões
19/8/96

TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 527, DE 1996

PL Nº 01

REG. Nº 5816

3

"Autoriza a criação de postos policiais nas condições que menciona".

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artº 1º - Fica autorizada a criação e instalação de um posto policial da Polícia Militar junto de cada Distrito Policial, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Entendemos que a medida ora proposta irá contribuir para aumentar a harmonia entre as duas polícias - a civil e a militar -, uma trabalhando mais próxima da outra.

Será possível também aumentar a segurança, na medida em que será proporcionado à população um maior e melhor patrulhamento ostensivo, como também será facilitado o atendimento de ocorrências nos bairros.

Haverá também, certamente, economia em termos de instalação e manutenção, posto que algumas facilidades poderiam ser compartilhadas entre as duas polícias, como por exemplo telefones, WC's, etc., mais até do que no tempo em que a PM criou postinhos só seus nos vários bairros dos municípios paulistas, até serem substituídos, pelo menos na teoria, pelo chamado RPP - Rádio-Patrulhamento-Padrão.

Entendemos justificada a nossa proposição, que certamente contará com a acolhida dos nossos pares.

Sala das Sessões, em

Deputado CALDINI CRESPO

pl-024

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 19 / 8 / 1996

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Publicação Nº 20.08.96

DE

ENTREGUE À MESA EM:
19 AGO 14 10 58 017021

JUNTADA

Segue juntada una
fl. don. 02
D.O.L. 2818/1026

[Handwritten signature]

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 113ª a 117ª Sessões Ordinárias (de 21 a 27/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/08/96.

97

A Comissão de:
I) Constituição e Justiça.
II) Segurança Pública.
III) Finanças e Orçamento.
29 8 96

EXPERIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 03/09/96



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 04/09/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Cláudio Dias
com prazo para devolução de 10 dias

04/09/96

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Autos do
Folador CCJ (65)

com 01 fls. numerada a partir

de 03

S.C. 09/09/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO